



LEI N.086/92

DE 16 DE JANEIRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e da outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Brasnorte - MT, contratar a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1.991, OS/INSS/DARF/PG n. 04, de 12 de novembro de 1.991, Resolução n. 67, de 04 de novembro de 1.991 e Decreto 356 de 7 de dezembro de 1.991.

ARTIGO 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, as quantias correspondentes as parcelas em que se desdobrar o débito.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS DEZESSEIS DE JANEIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

Saul Gonçalves Mota
Secretário de Administração

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

